Re: Pregão Eletrônico 048/2026 - NOVACAP

Núcleo de Licitação

sex 06/11/2026 14:45

Itens Enviados

Para:IPE-EXT-09581 <COMERCIAL4@WINPRESS.COM.BR>;

Boa tarde,

Acuso o recebimento da documentação encaminhada, referente às respostas aos questionamentos da Diligência n.º 79/2026 - NOVACAP/PRES/NLC.
Informo que a documentação deverá ser anexada diretamente na plataforma Licitações-e2 do Banco do Brasil, no respectivo processo licitatório, para fins de registro e conhecimento de todos os interessados.

Atenciosamente,
Núcleo de Licitação/Pres - Novacap
Juscelino Silva/Pregoeiro

De: Comercial #4 Winpress <comercial4@winpress.com.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de novembro de 2026 13:59:47
Para: Núcleo de Licitação
Assunto: Re: Pregão Eletrônico 048/2026 - NOVACAP

Atenção: Este email possui links que não foram verificados. Não clique nos mesmos ou abra anexos, a menos que **reconheça** o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro. **SGDI**

Prezado Pregoeiro,

Em relação à diligência, com prazo de 03 dias úteis, segue em anexo, resposta dos questionamentos, bem como declarações dos Fabricantes Kyocera e Xerox.

Favor acusar recebimento. Caso necessário, favor informar se é necessário anexar no sistema de licitação do pregão.

Cordialmente,



Em sex., 6 de nov. de 2026 às 10:00, Núcleo de Licitação <nlc@novacap.df.gov.br> escreveu:

> Bom dia,
>
> Informo que o Pregão Eletrônico 048/2026, encontra-se suspenso, conforme determinação constante do Despacho Singular nº 473/2026 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), anexo na plataforma do licitações-e2 do Banco do Brasil e no portal da Novacap.
>
> Esclareço que o certame permanecerá suspenso até a manifestação e liberação pelo TCDF. Após a devida autorização, o procedimento será retomado, com a continuidade dos próximos atos.
>
> Agradeço a compreensão e permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Núcleo de Licitação/Pres - Novacap

Juscelino Silva/Pregoeiro

_____
De: Comercial #4 Winpress <comercial4@winpress.com.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de novembro de 2026 09:36:26
Para: Núcleo de Licitação
Assunto: Re: Pregão Eletrônico 048/2026 - NOVACAP

Atenção: Este email possui links que não foram verificados. Não clique nos mesmos ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro. SGDI

Bom dia!

Confirmo o recebimento, desta forma também solicito informações sobre a suspensão do pregão, estamos aguardando as declarações dos fabricantes para encaminhamento, iremos responder ainda hoje conforme prazo estipulado.

Cordialmente,

[https://ci3.googleusercontent.com/mail-sig/AIorK4zOgfSznKqIBHAYq9yDfkbdR99YLkZDYLago6bxrvufqWqXF2-IFLcItnnrDNQzkzq73JuFOv-I9TR0]

Em qui., 5 de nov. de 2026 às 13:39, Núcleo de Licitação <nlc@novacap.df.gov.br<mailto:nlc@novacap.df.gov.br>> escreveu:
Boa tarde,

Solicito à empresa TECHNOCOPY SERVICE LTDA, a gentileza de confirmar o recebimento da Diligência nº 79/2026 – NOVACAP/PRES/NLC, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2026 – NLC/PRES – NOVACAP.

Atenciosamente,

Núcleo de Licitação/Pres - Novacap

Juscelino Silva/Pregoeiro

_____
De: Núcleo de Licitação
Enviado: quarta-feira, 4 de novembro de 2026 09:06:25
Para: IPE-EXT-09581
Assunto: Re: Pregão Eletrônico 048/2026 - NOVACAP

Bom dia,

Acuso o recebimento. Muito obrigado.

Atenciosamente,

Núcleo de Licitação/Pres - Novacap

Juscelino Silva/Pregoeiro

_____
De: Comercial #4 Winpress <comercial4@winpress.com.br<mailto:comercial4@winpress.com.br>>
Enviado: terça-feira, 3 de novembro de 2026 17:09:06
Para: Núcleo de Licitação
Assunto: Re: Pregão Eletrônico 048/2026 - NOVACAP

Atenção: Este email possui links que não foram verificados. Não clique nos mesmos ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro. SGDI

Prezado pregoeiro Juscelino,

O contador da empresa me informou que como a empresa em 2025, era do simples nacional, dispomos dos documentos do simples em anexo.

Caso necessite de mais alguma informação, favor me indicar quais documentos serão necessários para sua apresentação.

Segue em anexo também os documentos de habilitação que tem o BALANÇO PATRIMONIAL + DRE + TERMO DE AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL NA JUNTA COMERCIAL.

Cordialmente,

[https://ci3.googleusercontent.com/mail-sig/AIorK4zOgfSznKqIBHAYq9yDfkbdR99YLkZDYLago6bxrvufqWqXF2-IFLcItnnrDNQzkzq73JuFOv-l9TR0]

Em ter., 3 de nov. de 2026 às 13:30, Núcleo de Licitação <nlc@novacap.df.gov.br<mailto:nlc@novacap.df.gov.br>
<mailto:nlc@novacap.df.gov.br<mailto:nlc@novacap.df.gov.br>>> escreveu:
Boa tarde,

De ordem da Auditoria Interna da Novacap, solicito à empresa TECHNOCOPY LTDA, os arquivos e documentos do SPED da empresa.

Atenciosamente,

Núcleo de Licitação/Pres - Novacap

Juscelino Silva/Pregoeiro

_____
De: Comercial #4 Winpress <comercial4@winpress.com.br<mailto:comercial4@winpress.com.br>
<mailto:comercial4@winpress.com.br<mailto:comercial4@winpress.com.br>>>
Enviado: terça-feira, 3 de novembro de 2026 11:12:23
Para: Núcleo de Licitação
Assunto: Re: Pregão Eletrônico 048/2026 - NOVACAP

Atenção: Este email possui links que não foram verificados. Não clique nos mesmos ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro. SGDI

Prezado pregoeiro Juscelino,

As declarações estão incluídas no mesmo arquivo da proposta anexado ao sistema: na declaração conjunta na página 8 e 9 da proposta, segue em anexo novamente para confirmação:

7.2.1.1 Para fins de habilitação no presente certame, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, a Declaração Conjunta devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo II;
7.2.1.1.1 Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos;
7.2.1.1.2 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
7.2.1.1.3 Declaração de Ciência e Termo de responsabilidade;
7.2.1.1.4 Declaração Termos e Condições do Edital;
7.2.1.1.5 Declaração de que a Empresa Atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental;
7.2.1.1.6 Declaração Decreto nº 39.860/2019;
7.2.1.1.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
7.2.1.1.8 Declaração de Autenticidade dos Documentos;
Todas as declarações acima está nas páginas 8 e 9 da proposta
7.2.1.1.9 Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
A declaração de 7.2.1.1.9, está nas páginas 12 e 13 da proposta em anexo

Favor confirmar que recebeu a informação que as declarações estão no mesmo documento da proposta ¨ anexado ao sistema com nome ¨080-2026-NOVACAP-PE48-2026-29-10-2026-PROPOSTA-VALOR-LOTE02-CORRIGIDO-DECLARACOES.ASSINADO.pdf¨

Cordialmente,
[https://ci3.googleusercontent.com/mail-sig/AIorK4zOgfSznKqIBHAYq9yDfkbdR99YLkZDYLago6bxrvufqWqXF2-IFLcItnnrDNQzkzq73JuFOv-l9TR0]

Em ter., 3 de nov. de 2026 às 10:27, Núcleo de Licitação <nlc@novacap.df.gov.br<mailto:nlc@novacap.df.gov.br>
<mailto:nlc@novacap.df.gov.br<mailto:nlc@novacap.df.gov.br>><mailto:nlc@novacap.df.gov.br<mailto:nlc@novacap.df.gov.br>>
<mailto:nlc@novacap.df.gov.br<mailto:nlc@novacap.df.gov.br>>>> escreveu:
Bom dia,

Em sede de diligência, solicito à empresa TECHNOCOPY SERVICE LTDA, para encaminhar as declarações mencionadas nos subitens 7.2.1.1, 7.2.1.1.1, 7.2.1.1.2, 7.2.1.1.3, 7.2.1.1.4, 7.2.1.1.5, 7.2.1.1.6, 7.2.1.1.7, 7.2.1.1.8, 7.2.1.1.9 e 7.2.1.3 (se for o caso) todos do Edital.

As referidas declarações deverão ser anexadas na plataforma do licitações-e.

Atenciosamente,

Núcleo de Licitações/Pres - Novacap

Juscelino Silva/Pregoeiro

À COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

A/C: SENHOR PREGOEIRO JUSCELINO SILVA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 048/2026 – SRP
Assunto: Resposta à solicitação de esclarecimentos e comprovação complementar

Prezados Senhores,

A empresa **TECHNOCOPY SERVICE LTDA. – EPP**, em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada com fundamento no subitem 6.16 do Edital e no art. 76, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, especialmente quanto aos apontamentos constantes do Memorando nº 263/2026 – NOVACAP/PRES/NTI (218762085), vem apresentar os esclarecimentos técnicos referentes à funcionalidade de OCR dos equipamentos Tipo I ofertados e condição da oferta de equipamentos novos e de primeiro uso, não remanufaturado e não recondicionado dos equipamento ofertado para Tipo I e II.

1. DO ATENDIMENTO À FUNCIONALIDADE OCR – PDF PESQUISÁVEL E PDF/A

Em relação à exigência prevista no item 10.1.2 do Termo de Referência, que estabelece a necessidade de digitalização de documentos nos formatos PDF pesquisável e PDF/A, esclarecemos que a funcionalidade de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) será disponibilizada por meio do software **Papercut MF via servidor**, integrado à solução de gerenciamento dos equipamentos multifuncionais TIPO I - KYOCERA MA5500IX ofertados pela empresa TECHNOCOPY SERVICE LTDA.

A solução utilizará os recursos de processamento e gerenciamento de documentos do Papercut MF via servidor, permitindo a implementação do fluxo de digitalização com

reconhecimento de caracteres (OCR), de modo que os documentos digitalizados possam ser convertidos em arquivos PDF pesquisáveis, possibilitando a identificação, localização e pesquisa de textos contidos nas imagens digitalizadas.

Quanto à disponibilização, esclarecemos que o processamento será realizado por meio da solução de software integrada ao ambiente de servidor, não dependendo exclusivamente de funcionalidade nativa embarcada no equipamento ou opcional do fabricante.

O **PaperCut MF** realiza o OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) através do recurso de Document Processing (Processamento de Documentos), que transforma digitalizações em PDFs pesquisáveis ou editáveis.

Autohospedado (*Self-hosted*): Roda em um servidor local (Windows) gerorando o OCR internamente na infraestrutura da NOVACAP.

Principais recursos do OCR e Digitalização

- **Formatos de saída:** PDF pesquisável, PDF/A (arquivamento de longo prazo) e DOCX (dependendo da versão/configuração).
- **Idiomas:** Suporte a cerca de 100 idiomas.
- **Otimização de imagem:** Rotação automática de texto, remoção de páginas em branco, endireitamento (*deskew*) e remoção de ruídos (*despeckle*).
- **Destinos de entrega:** Envio direto para e-mail, pastas de rede, OneDrive, Google Drive, SharePoint Online ou Dropbox.

Na proposta comercial, está informando que o serviço de OCR, será feita pelo software Papercut MF e no catálogo anexado ao sistema também descrimina a informação de atendimento, conforme descrito na página 08, do documento ¨ TIPO - CATALOGO - SOFTWARE PAPERCUT MF¨, anexado junto com a proposta apresentada, com as informações abaixo:

¨Crie documentos inteligentes e pesquisáveis
Com ações de digitalização aplicadas, os usuários podem converter documentos físicos em obras-primas digitais, com apenas alguns cliques. O recurso Integrated Scanning capacita você a configurar fluxos de trabalho de digitalização por usuário ou grupo, com configurações e destinos de digitalização, seguindo-os para qualquer MFD compatível em tempo real.

Com o recurso de OCR (reconhecimento ótico de caracteres), você pode transformar digitalizações ilimitadas em documentos inteligentes com texto pesquisável e editável para recuperar informações da maneira mais fácil possível. O recurso de OCR com apenas um clique do PaperCut MF está disponível pronto para usar em todos os tipos de locais de trabalho e, dependendo das necessidades da sua organização, é possível processar esses arquivos inteligentes localmente. ¨

Mais detalhes sobre a configuração podem ser consultados no Manual do PaperCut sobre Processamento de Documentos.

https://www.papercut.com/help/manuals/ng-mf/applicationserver/device-mf-scanning-enable-document-processing/

A função de OCR, do Software Papercut MF, será implementada para os equipamento do Tipo I – KYOCERA MA5500IX e TIPO II – XEROX ALTALINK C8170, implementada via servidor.

1.2. DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE E DOS LICENCIAMENTOS

A TECHNOCOPY SERVICE LTDA. esclarece que a solução proposta contempla os recursos de software, módulos, configurações e licenciamentos necessários à implementação da funcionalidade exigida, observadas as características técnicas e a compatibilidade da solução ofertada.
Ressaltamos que todos os recursos necessários ao atendimento da exigência estarão contemplados nos valores originalmente apresentados na proposta comercial, não sendo repassado à

NOVACAP qualquer custo adicional decorrente da disponibilização, configuração, implantação ou utilização da funcionalidade OCR.

1.3. DO COMPROMISSO COM O ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa reafirma seu compromisso com o cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização de documentos digitalizados em formato PDF pesquisável e PDF/A, conforme exigido no item 10.1.2.

Dessa forma, os esclarecimentos apresentados têm por finalidade demonstrar a arquitetura tecnológica adotada para o atendimento da exigência, esclarecendo que a funcionalidade será disponibilizada por meio da solução de software integrada aos equipamentos Tipo I - KYOCERA MA5500IX ofertados, sem alteração da proposta comercial ou dos valores originalmente apresentados.

2. DOS EQUIPAMENTOS TIPO I E TIPO II – COMPROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE PRODUÇÃO

Em atenção ao questionamento formulado pela área técnica da NOVACAP, com fundamento no item 7.1.1 do Termo de Referência, a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. – EPP esclarece que os equipamentos ofertados para atendimento aos Tipos I e II são os seguintes:

- **TIPO I:** KYOCERA MA5500iX;
- **TIPO II:** XEROX AltaLink C8170.

A empresa declara expressamente que os equipamentos disponibilizados para a execução contratual serão **novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não recondicionados e não**

remanufaturados, atendendo integralmente às condições estabelecidas no item 7.1.1 do Termo de Referência.

Esclarecemos que a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. não fornecerá equipamentos usados, recuperados, recondicionados ou remanufaturados, comprometendo-se a disponibilizar exclusivamente equipamentos novos, em perfeitas condições de funcionamento e procedentes dos respectivos fabricantes.

2.2. Da condição de fabricação dos modelos ofertados

Quanto à exigência de comprovação de que os modelos ofertados se encontravam em linha de fabricação em 29 de outubro de 2026, data de abertura da sessão pública, bem como quanto à sua condição atual de fabricação, a empresa esclarece que os equipamentos indicados na proposta são os modelos destinados ao atendimento das especificações técnicas do certame.

Para fins de comprovação objetiva dessa condição, a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. apresentará, quando disponibilizada pelos respectivos fabricantes, documentação oficial da KYOCERA e da XEROX, individualizada por modelo, contendo informações sobre a situação de comercialização dos equipamentos KYOCERA MA5500iX e XEROX AltaLink C8170.

A empresa ressalta que a disponibilização dos equipamentos para a primeira instalação contratual observará rigorosamente as exigências editalícias, não sendo admitida a entrega de equipamentos que não atendam às condições previstas no item 7.1.1 do Termo de Referência.

2.3. Da garantia de fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso

A TECHNOCOPY SERVICE LTDA. reafirma seu compromisso de que todos os equipamentos destinados à primeira instalação

contratual serão novos, de primeiro uso e não recondicionados ou remanufaturados.

A comprovação dessa condição poderá ser realizada mediante apresentação das respectivas notas fiscais de aquisição, documentação de procedência, identificação dos equipamentos por número de série e demais documentos pertinentes, sem prejuízo da inspeção física e documental pela fiscalização da NOVACAP no momento da entrega e instalação.

2.4. DO COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Diante do exposto, a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. declara que o fornecimento dos equipamentos KYOCERA MA5500iX (Tipo I) e XEROX AltaLink C8170 (Tipo II) observará integralmente as condições estabelecidas no item 7.1.1 do Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de equipamentos novos, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados.

Reitera-se, ainda, que a empresa não pretende promover qualquer substituição ou alteração dos modelos indicados na proposta comercial, mantendo-se vinculada às especificações técnicas originalmente ofertadas e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.5. DA ORIGEM, DA CONDIÇÃO DE FABRICAÇÃO E DA CONTINUIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO XEROX ALTALINK C8170

A TECHNOCOPY SERVICE LTDA. esclarece que o equipamento multifuncional **XEROX AltaLink C8170 é fabricado na China**, sendo produto original do fabricante Xerox. Ressalta-se que o referido modelo integra a linha AltaLink C8100 Series, a qual permanece disponibilizada no site oficial da fabricante, em linha de produção e comercialização, por meio de página específica contendo suas características, especificações técnicas e informações comerciais, disponível no endereço eletrônico:

https://www.xerox.com/pt-br/impressoras-multifuncoes/impressoras-multifuncionais/altalink-c8100-series/specifications.

Destaca-se que, na consulta à página oficial indicada, não foi identificada informação de que o equipamento XEROX AltaLink C8170 tenha sido declarado descontinuado pelo fabricante, permanecendo a linha AltaLink C8100 Series apresentada em seu catálogo oficial. Tal circunstância constitui elemento documental relevante para a análise de sua condição comercial e tecnológica, não havendo, na fonte oficial consultada na data do dia 05 de novembro de 2026, indicação expressa de encerramento da linha.

Dessa forma, a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. reafirma que o equipamento ofertado é original da Xerox e que o fornecimento contratual observará integralmente o item 7.1.1 do Termo de Referência, mediante disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados, garantindo-se a autenticidade, a procedência e as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos fornecidos à NOVACAP.

2.6. DA ORIGEM INTERNACIONAL, DO CICLO DE IMPORTAÇÃO E DO LASTRO TEMPORAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO C8170

Cumpre destacar que o equipamento XEROX AltaLink C8170 é fabricado na China e, em razão de sua origem internacional, está sujeito a uma cadeia logística e comercial que compreende fabricação, transporte internacional, desembaraço aduaneiro, nacionalização, distribuição e comercialização no mercado brasileiro.

Assim, diferentemente de equipamentos fabricados no próprio território nacional, cuja disponibilização comercial pode apresentar dinâmica logística distinta, os equipamentos importados podem possuir um lastro temporal adicional entre a fabricação, a nacionalização e a efetiva comercialização no Brasil, podendo essa janela logística e comercial, conforme as condições de fornecimento e disponibilidade de estoque, alcançar estimativamente até 24 (vinte e quatro) meses.

O que efetivamente deve ser verificado é a condição comercial do modelo, sua procedência, autenticidade e a condição de novo e de primeiro uso do equipamento disponibilizado à Administração, conforme prevê o edital nº 048/2026.

Por conseguinte, a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. ressalta que o critério estabelecido no item 7.1.1 do Termo de Referência deve ser interpretado considerando as particularidades da cadeia internacional de fornecimento, permanecendo integralmente assegurado o compromisso de fornecimento de equipamentos novos, originais, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados.

2.7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS FABRICANTES

Para fins de comprovação e atendimento às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, a empresa **TECHNOCOPY SERVICE LTDA. – EPP** apresenta, em anexo, as respectivas declarações oficiais emitidas pelos fabricantes **XEROX e KYOCERA**, assinada pelos seus representantes legais, contendo informações e esclarecimentos técnicos relativos aos equipamentos ofertados, especialmente quanto à origem, procedência, condição de comercialização, situação comercial e características dos modelos indicados na proposta.

As declarações dos fabricantes constituem documentação complementar destinada a demonstrar a conformidade dos equipamentos com as exigências editalícias, especialmente quanto à condição de equipamentos novos, originais, de primeiro

uso, não recondicionados e não remanufaturados, bem como às demais condições técnicas pertinentes à contratação.

Dessa forma, a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. entende que a documentação apresentada proporciona os elementos necessários à análise e comprovação do atendimento às exigências formuladas pela área técnica da NOVACAP, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

2.8. DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE DECLARAÇÃO DE SOLIDARIEDADE DOS FABRICANTES

Cumpre esclarecer que o presente certame é regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e pelas disposições específicas do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026.

Nesse contexto, observa-se que o instrumento convocatório não estabeleceu como requisito de habilitação, classificação ou aceitação da proposta a apresentação de declaração de solidariedade, carta de compromisso ou instrumento equivalente emitido pelos fabricantes dos equipamentos ofertados.

Assim, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, entende-se que não cabe estabelecer, durante a fase de julgamento das propostas, exigência documental adicional que não tenha sido previamente estabelecida no edital, especialmente quando sua imposição puder representar restrição à competitividade e tratamento desigual entre os licitantes.

Cumpre destacar que a declaração de solidariedade do fabricante possui natureza jurídica distinta de uma declaração técnica destinada a comprovar características, especificações, procedência, autenticidade, condição de comercialização e disponibilidade comercial dos equipamentos.

Nesse sentido, a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. esclarece que as declarações emitidas pelos fabricantes XEROX e KYOCERA, eventualmente apresentadas em atendimento à diligência da área técnica, destinam-se exclusivamente à comprovação das informações técnicas e comerciais dos equipamentos ofertados.

Ressalta-se, ainda, que o entendimento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 926/2017 – Plenário, orienta que a comprovação de credenciamento ou parceria com fabricantes, quando imprescindível à execução contratual, **deve ser tratada como requisito da contratada**, e não como requisito de habilitação das licitantes.

Dessa forma, a empresa entende que a análise da documentação apresentada deve observar estritamente os requisitos previstos no Edital nº 048/2026, admitindo-se a apresentação de declarações técnicas dos fabricantes como elementos complementares de comprovação, sem que isso implique a criação de obrigação da licitante não prevista no instrumento convocatório e motivo de desclassificação não prevista no edital, ferindo diretamente o tratamento isonômico dos licitantes.

Por fim, a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. reafirma seu compromisso integral com a execução contratual, responsabilizando-se diretamente pelo fornecimento dos equipamentos, disponibilização de suprimentos, manutenção, assistência técnica, suporte e cumprimento de todas as obrigações assumidas em sua proposta e no futuro contrato.

2.9. DO JULGAMENTO OBJETIVO DA PROPOSTA, DA SUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA E DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL

Inicialmente, cumpre destacar que o Pregão Eletrônico nº 048/2026 é regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e pelas

disposições específicas do instrumento convocatório, devendo seu processamento e julgamento observar rigorosamente os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento de equipamentos multifuncionais, suprimentos, manutenção, assistência técnica e demais recursos necessários à plena execução dos serviços de impressão, cópia e digitalização, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse contexto, a análise e o julgamento da proposta devem concentrar-se, primordialmente, na verificação objetiva de que os equipamentos e a solução tecnológica ofertada atendem integralmente às especificações técnicas, funcionalidades, requisitos de desempenho, produtividade, capacidade operacional e demais condições expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

A Administração possui competência e legitimidade para realizar diligências destinadas a esclarecer dúvidas, confirmar informações e solicitar documentação complementar que permita verificar a conformidade dos equipamentos ofertados.

Entretanto, esse poder de diligência deve permanecer vinculado às exigências previamente estabelecidas no edital, não podendo ser utilizado para instituir novos requisitos de habilitação, classificação ou aceitação da proposta que não tenham sido originalmente previstos no instrumento convocatório.

Nesse sentido, o art. 31 da Lei nº 13.303/2016 estabelece os princípios que devem orientar as licitações das empresas estatais, enquanto o art. 56, inciso VI, admite expressamente a possibilidade de acomodação de desconformidades sanáveis

antes da adjudicação, desde que preservado o tratamento isonômico entre os licitantes.

É importante esclarecer que a declaração de solidariedade do fabricante possui natureza jurídica distinta da documentação técnica destinada à comprovação das características, especificações, procedência, autenticidade e comercialização dos equipamentos.

No presente certame, o Edital nº 048/2026 não estabeleceu a apresentação de declaração de solidariedade dos fabricantes XEROX e KYOCERA como requisito de habilitação, classificação ou aceitação da proposta. Consequentemente, não se mostra juridicamente adequado transformar a ausência desse documento em motivo autônomo de desclassificação da licitante, quando tal obrigação não foi previamente estabelecida no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. demonstra plena disposição em colaborar com a Administração e atender às solicitações de esclarecimentos formuladas pela área técnica da NOVACAP. Para tanto, apresenta declarações oficiais emitidas pelos fabricantes XEROX e KYOCERA, acompanhadas da documentação técnica pertinente, destinadas a comprovar as informações relativas aos equipamentos ofertados, especialmente quanto à origem, procedência, autenticidade, condição de comercialização, características técnicas e atendimento às especificações exigidas.

Tais documentos devem ser analisados pelo seu conteúdo técnico e probatório, verificando-se objetivamente se são suficientes para demonstrar o atendimento às exigências do Termo de Referência, não sendo juridicamente razoável atribuir-lhes insuficiência exclusivamente pela inexistência de compromisso de solidariedade dos fabricantes.

Importante destacar que a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação será

assumida pela própria TECHNOCOPY SERVICE LTDA., que responderá pelo fornecimento dos equipamentos, suprimentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte operacional, substituições necessárias e demais obrigações previstas no edital e no futuro instrumento contratual.

Portanto, a ausência de declaração de solidariedade dos fabricantes não representa ausência de responsabilidade da licitante, tampouco compromete, por si só, a capacidade de execução do objeto, uma vez que a TECHNOCOPY assume diretamente todas as obrigações contratuais perante a NOVACAP.

Diante disso, requer-se que a análise da documentação apresentada seja realizada sob critérios estritamente técnicos, objetivos e vinculados ao instrumento convocatório, considerando-se as declarações oficiais dos fabricantes XEROX e KYOCERA como elementos de comprovação das características e condições dos equipamentos ofertados.

Requer-se, ainda, que não seja imposta à TECHNOCOPY SERVICE LTDA. obrigação documental não prevista no Edital nº 048/2026, especialmente quanto à apresentação de declaração de solidariedade dos fabricantes, e que eventual decisão acerca da conformidade da proposta esteja fundamentada em critérios técnicos objetivos.

A diligência administrativa, embora constitua instrumento legítimo para esclarecer dúvidas, complementar a instrução e permitir a adequada verificação da conformidade da proposta, deve permanecer vinculada à finalidade para a qual foi instaurada. Não pode ser utilizada para ampliar, posteriormente, as condições de participação, habilitação ou julgamento, nem para introduzir obrigação documental autônoma que não encontre previsão no edital ou fundamento legal aplicável.

O art. 56 da Lei nº 13.303/2016, por sua vez, estabelece os parâmetros para o julgamento das propostas, inclusive quanto à

desclassificação daquelas que apresentem vícios insanáveis ou não atendam às especificações técnicas exigidas. Seu inciso VI também contempla a possibilidade de promoção de diligências e saneamento de irregularidades que não alterem a substância das propostas, observada a isonomia entre os licitantes. Assim, eventual decisão sobre a proposta deve decorrer da efetiva verificação de sua conformidade com o objeto licitado, e não de exigências estranhas aos critérios previamente estabelecidos.

No caso concreto, o objeto licitado consiste na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cuja execução pressupõe a disponibilização de equipamentos, suprimentos, manutenção, assistência técnica e suporte operacional, conforme as condições do Termo de Referência. Por essa razão, a análise deve concentrar-se na capacidade da solução ofertada de atender aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, tais como velocidade de impressão, capacidade de processamento, funcionalidades de digitalização, OCR, geração de arquivos, compatibilidade, disponibilidade dos equipamentos e demais características expressamente previstas.

Ressalte-se, ainda, que a apresentação das declarações dos fabricantes não transfere nem reduz a responsabilidade contratual da TECHNOCOPY. A empresa permanece integralmente responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluindo o fornecimento dos equipamentos, a disponibilização de suprimentos, a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica, o suporte operacional, a substituição de equipamentos quando necessária e a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, a TECHNOCOPY reafirma seu compromisso com o atendimento integral ao edital e ao Termo de Referência, colocando à disposição da Administração os esclarecimentos e documentos necessários à adequada avaliação técnica da proposta. O que se requer é que tais elementos sejam examinados em seu conteúdo e alcance probatório, mediante

critérios objetivos, proporcionais e previamente estabelecidos, sem que a diligência se converta em instrumento de criação de exigências não contempladas no certame.

É de grande valia, destacar que os equipamentos ofertados pela TECHNOCOPY SERVICE LTDA., sendo o KYOCERA TASKalfa MA5500ix, para o Tipo I, e o XEROX AltaLink C8170, para o Tipo II, apresentam características e capacidades técnicas que superam as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, atendendo integralmente aos requisitos obrigatórios exigidos no instrumento convocatório e, em diversos aspectos, oferecendo desempenho, produtividade, recursos operacionais e funcionalidades superiores aos parâmetros originalmente licitados.

Dessa forma, a solução apresentada não apenas satisfaz as condições técnicas necessárias à contratação, como também proporciona à Administração uma solução tecnologicamente mais robusta, eficiente e vantajosa, sem qualquer prejuízo ao atendimento do objeto ou comprometimento das condições estabelecidas no edital. Ao contrário, representa um incremento de qualidade e capacidade operacional na execução contratual, devendo ser reconhecida como uma solução tecnicamente superior, em observância aos princípios da eficiência, da vantajosidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante desse fato espera-se o reconhecimento da suficiência da documentação apresentada, caso confirmada sua aderência às exigências editalícias, com o consequente prosseguimento da análise e manutenção da proposta da TECHNOCOPY SERVICE LTDA. no certame, por ser a proposta mais vantajosa para administração.

2.10. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) SOBRE EQUIPAMENTOS IMPORTADOS, DISPONIBILIDADE COMERCIAL E LINHA DE PRODUÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

A análise da conformidade técnica dos equipamentos ofertados em licitações destinadas à contratação de serviços de outsourcing de impressão deve observar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente quanto à competitividade, à razoabilidade das exigências editalícias e à necessidade de que os requisitos técnicos sejam efetivamente relacionados à adequada execução do objeto contratado.

Inicialmente, é importante destacar que a origem estrangeira de um equipamento, por si só, não constitui impedimento à sua aceitação em procedimento licitatório, desde que o produto seja regularmente comercializado, atenda às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e disponha das condições necessárias de fornecimento, assistência técnica, manutenção e reposição de peças e suprimentos.

No mercado de outsourcing de impressão, é prática consolidada a utilização de equipamentos desenvolvidos e fabricados por empresas multinacionais, cuja produção e cadeia de fornecimento podem estar localizadas em diferentes países. Portanto, a avaliação da Administração deve concentrar-se na capacidade efetiva do equipamento de atender às necessidades operacionais da contratação, e não exclusivamente em sua procedência ou local de fabricação.

2.10.1. Do Acórdão 2.537/2015 – TCU – Plenário: exigência de equipamentos novos e em linha de produção

O precedente mais diretamente relacionado à matéria é o Acórdão 2.537/2015 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, proferido no âmbito do Processo TC 015.441/2015-6, que examinou irregularidades em licitação destinada à contratação de serviços de outsourcing de impressão pela Embratur.

Naquela oportunidade, o Tribunal examinou a exigência editalícia de apresentação de declaração do fabricante atestando que os

equipamentos disponibilizados seriam novos e estariam em linha de produção.

Ao apreciar a questão, o TCU concluiu que essa exigência, quando utilizada como requisito de habilitação, era inadequada, em razão de seu potencial restritivo à competitividade do certame.

O item 9.3.2 do referido Acórdão estabeleceu expressamente:

A exigência, para fins de habilitação, de declaração dos fabricantes de que os equipamentos a serem locados sejam novos e estejam em linha de produção [...] é inadequada, por ter potencial restritivo à competitividade.

O aspecto mais relevante da decisão está na fundamentação técnica adotada pelo Tribunal: as características dos equipamentos ofertados e a continuidade de sua produção poderiam ser verificadas por outros meios, inclusive mediante consulta às informações disponibilizadas pelo fabricante, mediante consulta ao site do fabricante.

Portanto, o TCU afastou a utilização de exigências documentais excessivas que, sem justificativa técnica indispensável, pudessem restringir a participação de fornecedores ou dificultar a aceitação de equipamentos tecnicamente adequados.

O entendimento reforça que a Administração deve avaliar a documentação técnica apresentada, as características efetivas dos equipamentos e as informações oficiais dos fabricantes, não podendo criar obstáculos desnecessários à aceitação de equipamentos importados ou de fabricantes internacionais quando demonstrado o atendimento às exigências do edital.

Fonte: Acórdão 2.537/2015 – TCU – Plenário (inteiro teor).

2.10.2. Da prevalência da capacidade técnica e da funcionalidade sobre a origem do equipamento

Conforme regulamento de licitações da NOVACAP no Art. 2º São princípios aplicáveis às licitações e aos contratos celebrados pela NOVACAP aqueles que visem a assegurar as diretrizes previstas nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial os princípios da integralidade, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, além das seguintes diretrizes:

I - Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, a fim de evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento;

Nesse contexto, a avaliação dos equipamentos deve observar critérios objetivos e verificáveis, especialmente:

- atendimento às velocidades mínimas de impressão;
- capacidade de processamento e produtividade;
- funcionalidades de impressão, cópia e digitalização;
- compatibilidade com os sistemas e soluções de gerenciamento;
- disponibilidade de suprimentos e peças de reposição;
- assistência técnica e manutenção durante a execução contratual;
- garantia de continuidade operacional.

A legislação não estabelece que equipamentos destinados à execução de serviços de outsourcing devam ser fabricados em

território nacional ou provenientes de determinada linha industrial brasileira.

O que se exige é que os equipamentos disponibilizados sejam adequados ao objeto, atendam aos requisitos técnicos e assegurem a execução satisfatória do contrato.

2.10.3. Da impossibilidade de criação de exigências não previstas no instrumento convocatório

Outro aspecto relevante consiste na impossibilidade de a Administração estabelecer, durante o julgamento das propostas, critérios adicionais que não tenham sido previamente estabelecidos no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que tanto os licitantes quanto a Administração observem as condições originalmente estabelecidas para o certame.

Desse modo, se o Termo de Referência estabelece requisitos mínimos de desempenho, capacidade, velocidade e funcionalidades, a Administração deve verificar objetivamente se os equipamentos ofertados atendem a essas condições.

Não se mostra juridicamente adequado rejeitar equipamentos sob justificativas relacionadas exclusivamente à sua origem estrangeira, ao país de fabricação ou a características comerciais que não tenham sido estabelecidas como requisitos obrigatórios no instrumento convocatório.

A Administração também não pode transformar uma característica desejável em condição obrigatória de aceitabilidade sem previsão editalícia e justificativa técnica pertinente.

2.10.4. Da admissibilidade de soluções tecnológicas superiores às especificações mínimas

O julgamento das propostas deve considerar o atendimento integral às exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência, sem desconsiderar soluções que apresentem desempenho técnico superior.

A oferta de equipamentos com capacidade produtiva superior, maior velocidade de processamento, recursos adicionais e funcionalidades aprimoradas não representa, por si só, desconformidade com o edital.

Ao contrário, quando preservadas as características essenciais exigidas e demonstrada a compatibilidade com o objeto contratado, tais condições podem representar vantagem operacional para a Administração.

Essa interpretação está alinhada ao entendimento do TCU de que as especificações técnicas devem ser justificadas pelas necessidades efetivas da contratação e não podem resultar em restrições desnecessárias à competitividade.

Nesse sentido, o Acórdão 2.537/2015 – TCU – Plenário também reforça a necessidade de fundamentação técnica das especificações e de avaliação objetiva das alternativas disponíveis no mercado.

2.10.5. Da aplicação ao caso concreto – equipamentos KYOCERA MA5500ix e XEROX AltaLink C8170

No presente procedimento licitatório, a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. apresenta equipamentos de fabricantes internacionais, amplamente estabelecidos no mercado de impressão corporativa, cuja origem estrangeira não constitui impedimento à sua utilização na prestação dos serviços contratados.
Os equipamentos ofertados são:

- Tipo I – KYOCERA TASKalfa MA5500ix: equipamento de impressão monocromática destinado a atender às demandas operacionais correspondentes ao Tipo I.
  A Kyocera mantém uma unidade de produção em Hai Phong, no Vietnã.

- Tipo II – XEROX AltaLink C8170: equipamento multifuncional colorido destinado ao atendimento das demandas correspondentes ao Tipo II.
  O equipamento Xerox AltaLink C8170 mantém unidade de produção China.

Conforme demonstrado na documentação técnica apresentada, os equipamentos ofertados atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e apresentam características operacionais superiores às exigências editalícias.

Além disso, as informações técnicas são respaldadas por documentação oficial dos respectivos fabricantes, permitindo à Administração verificar objetivamente as características dos equipamentos, suas funcionalidades e sua adequação ao objeto contratado.

A circunstância de serem equipamentos de fabricantes internacionais, produzidos ou comercializados em cadeias globais de fornecimento, não autoriza tratamento diferenciado ou restritivo, sobretudo quando não existe no instrumento convocatório exigência expressa de fabricação nacional ou outra condição específica de procedência.

Portanto, a análise da proposta da TECHNOCOPY deve estar fundamentada na efetiva conformidade técnica dos equipamentos e na capacidade de execução do serviço, e não em critérios extrínsecos que não tenham sido estabelecidos no edital.

Diante do exposto, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão 2.537/2015 –

Plenário, demonstra a necessidade de evitar exigências excessivas ou desproporcionais relacionadas aos equipamentos empregados na execução de contratos de outsourcing de impressão.

A Administração deve privilegiar a análise objetiva das características técnicas, da funcionalidade, da disponibilidade comercial e da capacidade de atendimento das obrigações contratuais, assegurando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a TECHNOCOPY SERVICE LTDA. não está apresentando equipamentos incompatíveis ou inferiores às exigências da contratação. Ao contrário, disponibiliza equipamentos de fabricantes internacionais reconhecidos, que atendem aos requisitos mínimos e apresentam características técnicas superiores às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, não existe fundamento jurídico para eventual desclassificação da proposta exclusivamente em razão da origem estrangeira dos equipamentos, da estrutura internacional de fabricação, desde que comprovados o atendimento técnico, a regular disponibilidade dos equipamentos e o suporte necessário à execução contratual.

Requer-se, consequentemente, que a NOVACAP considere a documentação oficial apresentada pela TECHNOCOPY, proceda à análise objetiva da conformidade dos equipamentos KYOCERA TASKalfa MA5500ix e XEROX AltaLink C8170 e reconheça o atendimento às exigências editalícias, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, requer-se que a NOVACAP:

a) receba e considere os esclarecimentos e documentos complementares apresentados, especialmente as declarações oficiais emitidas pelos fabricantes KYOCERA e XEROX;
b) proceda à análise da proposta da TECHNOCOPY com base nas especificações técnicas e nos requisitos expressamente estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026 – SRP e em seu Termo de Referência;
c) reconheça que a apresentação de declarações técnicas dos fabricantes, destinadas à comprovação de características, procedência e condições dos equipamentos, não se confunde com eventual carta de solidariedade, obrigação documental que não foi prevista no edital;
d) não institua, na fase de diligência ou julgamento, requisitos documentais ou obrigações adicionais não previstos no instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia, da razoabilidade e da competitividade;
e) reconhecida a conformidade da solução ofertada com as exigências editalícias, seja mantida a proposta da TECHNOCOPY no certame, com o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

BRASÍLIA, 06 de novembro de 2026.

ANDRE LUIZ DE SOUZA JUNIOR:34401741153

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE SOUZA JUNIOR:34401741153
Dados: 2026.11.06 13:46:13 -03'00'

Nome da empresa: Technocopy Service Ltda;
CNPJ: 04.496.615/0001-01
Nome do Representante Legal: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JUNIOR

Rio de janeiro, 6 de novembro de 2026.

À
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Pregão Eletrônico nº 048/2026

DECLARAÇÃO

Xerox Comércio e Indústria Ltda, com estabelecimento na Rua da Assembleia, 100 – Sala 2901, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.629/0001-08, afiliada da XEROX CORPORATION no Brasil, DECLARA para os devidos fins que a **TECHNOCOPY SERVICE LTDA,** situada na CLSW 102 BLOCO B LOJA 85/87, Cep.: 70.670-5512, inscrita no CNPJ sob número 04.496.615/0001-01, consiste, atualmente, em uma das empresas que adquirem equipamentos, suprimentos e peças, genuínos da marca XEROX®, diretamente ou através dos Distribuidores Autorizados Xerox além de ser uma das empresas credenciadas perante ora declarante na qualidade de Revenda e Assistência Técnica Autorizada (ASP) estando assim esta empresa capacitada a comercializar os produtos da marca XEROX dos quais garantimos a qualidade e a originalidade e realizar assistência técnica autorizada Xerox com técnicos treinados capacitados e certificados para prestar suporte, instalação e assistência técnica nos equipamentos ofertados no presente processo.

- XEROX ALTALINK C8170:
Declaramos ainda, que os equipamentos, da marca XEROX ofertados são novos, de primeiro uso, em linha de comercialização e atendem plenamente à todas as características e especificações técnicas estabelecidas no processo.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
RAYNOLDO SALING NETTO
Data: 06/11/2026 06:50:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Raynoldo Saling Netto
Gerente Regional de Vendas
XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

KYOCERA Soluções em Documentos Brazil Ltda.
Alameda Mamoré, 503 – Cj 41,42 e 43 - 4º andar
CEP.06454-040 – Alphaville - Barueri - SP
Tel.: (11) 2424-5353
www.kyoceradocumentsolutions.com.br

Barueri, 06 de novembro de 2026.

DECLARAÇÃO

À
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Pregão Eletrônico nº 048/2026

Processo	Local	Modelo	Quantidades
Pregão Eletrônico nº 048/2026	Brasília/DF	ECOSYS MA5500ifx	87 unidades

A **KYOCERA Soluções em Documentos Brazil Ltda**. situada à Alameda Mamoré, 503, conjunto 41,42 e 43 - 4º andar Alphaville – Barueri/SP, sob o CNPJ: 07.275.398/0001-18, declara que a empresa **TECHNOCOPY SERVICE Ltda.**, situada a CLSW 102 BLOCO B LOJA 85/87, Cep.: 70.670-5512, inscrita no CNPJ sob número 04.496.615/0001-01 é uma revenda autorizada da **KYOCERA**, estando a mesma apta a comercializar e prestar assistência técnica dos produtos da marca **KYOCERA** no Distrito Federal.

Declaramos que os equipamentos são novos, de primeiro uso e em linha de comercialização.

Esta declaração possui validade de 06 (seis) meses.

Hirokazu Ueta
Diretor
KYOCERA Soluções em Documentos Brazil Ltda.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo Instrumento particular de procuração, **XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**., com sede na Rua da Assembleia nº 100, sala 2901 - Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.° 02.773.629/0001-08, se faz representar, nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA do seu contrato social, por seus representantes legais: **CRISTIANA MOTTA LANNES FAYAL**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 018408303-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrita no CPF sob nº 023.938.347-88, residente e domiciliada na Praia de Botafogo nº 528 apt. 1602 bloco b, Botafogo, CEP. 22250-040, Rio de Janeiro — RJ., e por e **LEANDRO DUARTE SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº. 100.457. e inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.572.877-21, residente e domiciliado na Estrada da Barra da Tijuca nº 1006, B04, apt. 904, Itanhangá, CEP.: 22641-003, Rio de Janeiro-RJ

OUTORGADOS:

1) **CASSANDRA ROSA MIYASHIRO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da identidade nº 17.899.261-6 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 149.118.408-62;

2) **ANA CATARINA TRINDADE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, contadora, portadora da identidade nº 66917 CRC-RJ, e inscrito no CPF sob nº 874.526.507-00;

3) **MARCOS GORITO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da identidade nº 11738149-1 IFP, e inscrito no CPF sob nº 052.314.967-07;

4) **MARIA DO CARMO DUARTE CORREIA DE ARAUJO**, brasileira, casada, economista, portadora da identidade nº 3.792.852 SSP/PE, CPF 882.161.524-34;

5) **RAYNOLDO SALING NETTO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da identidade nº 10.885.860 SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 013.355.406-60;

6) **SIDNEY APARECIDO FERREIRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da identidade nº 18.294.351-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 088.224.908-86;

7) **ANA PATRICIA RIBEIRO UCHOA,** brasileira, casada, Gestora de RH, portadora da identidade nº 2004009052767 SSP/CE, e inscrito no CPF nº 003.116.653-90

8) **MANFREDO WALTER PORTELLA PRANGE**, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador da identidade nº 06941202-1 – IFP/RJ e inscrito no CPF nº 818.806.777-68

9) **LUCIANO NAIDON**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade nº 10710036-91 – SPP/RS e inscrito no CPF nº 963.814.770-91

10) **GERALDO BRINGHENT PACHECO**, brasileiro, divorciado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade nº 207670712 / DICRJ e inscrito no CPF nº 131.903.057-22

A Outorgante confere poderes ao outorgado **(1) e (2)** acima qualificados para, **isoladamente e em todo território nacional,** representar a Outorgante perante empresas privadas, bem como autarquias, repartições, entidades paraestatais, sociedades de economia mista, fundações, associações ou quaisquer outros órgãos públicos, de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive em licitações públicas, seja na modalidade de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concursos, Leilão e Pregão, podendo para tanto juntar, retirar e assinar documentos, incluindo proposta de preços de produtos da marca da Outorgante ou aqueles por ela comercializados, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive, nas fases do pregão, podendo formular, verbalmente, nova proposta de preço no decorrer da sessão, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, quanto a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro, assinar todo e qualquer tipo de ata bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame; assinar contratos de locação, distribuição, venda e manutenção e/ou qualquer tipo de serviço ligado aos equipamentos e materiais de consumo da marca da Outorgante ou aqueles por ela comercializados; **podendo, ainda, individualmente, substabelecer os poderes para** representá-la em licitações públicas, seja na modalidade de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concursos, Leilão, Pregão e trâmites

relacionados, havidos em autarquias, repartições, entidades paraestatais, sociedades de economia mista, fundações, associações ou quaisquer outros órgãos públicos de âmbito federal, estadual ou municipal, podendo para tanto juntar, retirar e assinar documentos, incluindo proposta de preços de produtos da marca da Outorgante ou aqueles por ela comercializados, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive, nas fases do pregão, podendo formular, verbalmente, nova proposta de preço no decorrer da sessão, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, quanto a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro, assinar todo e qualquer tipo de ata bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame; E, **em conjunto com um diretor da Outorgante ou outro procurador com poderes para tanto necessários e em todo o território nacional,** assinar qualquer documento de responsabilidade da Outorgante, firmar compromissos e assinar contratos, exceto de locação de imóvel residencial do qual a Outorgante venha a ser fiadora de qualquer de seus empregados,. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, valendo o presente **até 30 de junho de 2027**, se antes não for revogado.

A Outorgante confere poderes aos outorgados **(3) (4), (5), (6), (7) (8), (9) e (10),** acima qualificados para, **isoladamente e em todo território nacional,** representar a Outorgante perante empresas privadas, bem como autarquias, repartições, entidades paraestatais, sociedades de economia mista, fundações, associações ou quaisquer outros órgãos públicos, de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive em licitações públicas, seja na modalidade de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concursos, Leilão e Pregão, podendo para tanto juntar, retirar e assinar documentos, incluindo proposta de preços de produtos da marca da Outorgante ou aqueles por ela comercializados, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive, nas fases do pregão, podendo formular, verbalmente, nova proposta de preço no decorrer da sessão, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, quanto a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro, assinar todo e qualquer tipo de ata bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame; **Podendo, ainda, individualmente, substabelecer os poderes para** representar a Outorgante em licitações públicas, seja na modalidade de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concursos, Leilão, Pregão e trâmites relacionados, havidos em autarquias, repartições, entidades paraestatais, sociedades de economia mista, fundações, associações ou quaisquer outros órgãos públicos de âmbito federal, estadual ou municipal, podendo para tanto juntar, retirar e assinar documentos, incluindo proposta de preços de produtos da marca da Outorgante ou aqueles por ela comercializados, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive, nas fases do pregão, podendo formular, verbalmente, nova proposta de preço no decorrer da sessão, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, quanto a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro, assinar todo e qualquer tipo de ata bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, valendo o presente **até 30 de junho de 2027**, se antes não for revogado.

Rio de Janeiro, 08 de junho 2026.

COMO REPRESENTANTES DA XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CRISTIANA MOTTA LANNES FAYAL:02393834788
Assinado de forma digital por CRISTIANA MOTTA LANNES FAYAL:02393834788
Dados: 2026.06.08 15:45:46 -03'00'

CRISTIANA MOTTA LANNES FAYAL

Diretora Presidente

LEANDRO DUARTE SILVA
Assinado de forma digital por LEANDRO DUARTE SILVA
Dados: 2026.06.08 10:52:42 -03'00'

LEANDRO DUARTE SILVA

Diretor